INDICAÇÃO N.º /2023

Na forma que determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que a esta subscreve SOLICITA que a Mesa envie expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que **V.Exa. viabilize junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, o estrito e IMEDIATO cumprimento das obrigações de prestação mensal de contas ao Legislativo, conforme previsão da Lei Municipal 2.803 de 27 de abril de 2017.**

Justificativa: A Publicidade é um dos princípios constitucionais que norteiam a atuação administrativa. Desta forma, dar publicidade a matéria legal de extrema importância e relevância para a preservação dos bens indisponíveis da saúde e da vida, torna-se urgente.

A Lei Municipal 2.803/2017 obriga a Administração do Fundo de Previdência a prestar contas mês a mês a esta Casa de Leis, como forma de exercício de nossa função típica de fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal. Flagrantemente esta Lei Municipal em vigência vem sendo descumprida a cada 30 dias pela administradora do FMPSPBM. Assim sendo, urge a correção da atitude, sob pena de representação junto ao MPRJ e ao TCE-RJ.

Por essas razões, requeiro o apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para aprovar, por unanimidade a presente indicação, pois se assim o fizermos, estaremos cumprindo com nosso papel de dar voz as Comunidades Barrenses e desde já requeiro, o devido acatamento da indicação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala Barão do Rio Bonito, 31 de agosto de 2023

Katia Miki
Vereadora

LEI MUNICIPAL Nº 2803 DE 27 DE ABRIL DE 2017

EMENTA : OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, A PRESTAÇÃO MENSAL DE CONTAS PERTINENTES AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, AO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a prestação de contas mensal pela Administração Municipal de Barra do Piraí, ao Poder Legislativo Barrense, dos valores devidos ao Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí.

§ 1º - A prestação de contas objeto do caput compreende o envio de relatório mensal à Câmara Municipal de Barra do Piraí, relacionando os valores devidos mês a mês ao Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí, o total do débito, os valores até então não repassados, bem como a justificativa para a ausência de eventual repasse.

§ 2º - O mesmo relatório deverá trazer informações prestadas pelo próprio Fundo de Previdência, discriminando o montante dos valores depositados até então, bem como o destino destes valores, pormenorizadamente.

Art. 2º - Fica ainda obrigatória audiência pública quadrimestral do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, por intermédio de seus Diretores, na sede da Câmara de Vereadores do Município, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – Para as audiências públicas constantes do caput será, obrigatoriamente, convidada a Entidade de Classe Municipal dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Art. 3º - O descumprimento das obrigações constantes desta lei atrai o disposto no Decreto Lei 201/1967, além dos procedimentos que deverão ser adotados pelo Poder Legislativo em face do cerceio ao seu direito constitucional de fiscalização doas atos do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 DE ABRIL DE 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 188/2016
Autor: Jair Ferreira Borges/Valdecir Groetaers Pegas/
Agostinho Pereira dos Santos